



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 021, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. – A concessão arbitramento das diárias em favor de servidores da administração deste Município regula-se pelo disposto no presente Decreto.

Art. 2º. – As diárias são devidas a servidores que a serviço, se afastarem da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto, com distância superior a 50 (cinquenta) Km, no território estadual, nacional ou para o exterior.

Art. 3º. – As diárias são atribuídas os valores constantes da “Tabela de Diárias” (Anexo I), para cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Concessão será por dia de afastamento, sendo devido pela metade o valor da diária, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida a hospedagem em prédio do órgão ou entidade da administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Concede-se metade da diária nos afastamentos da sede do servidor, em decorrência de designação para execução de serviços especiais fora da zona considerada urbana, tais como:

- I – trabalho de campo;
- II – campanha de combate e controle de epidemias;
- III – serviços de topografia;
- IV – vistorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus a diária.

Art. 4º. – O valor das diárias é reajustado periodicamente por ato do Prefeito Municipal, mediante propositura do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 5º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede de serviço para o Distrito Federal, acompanhando dirigente máximo do órgão da administração pública municipal, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 6º. – Em se tratando de viagem ao exterior, em objeto de serviço, o valor da diária é arbitrado pelo Prefeito Municipal, mediante propositura do titular do órgão interessado, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 7º. – As diárias são pagas, antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes condições:

- I – em casos de emergência, em que podem ser processadas no decorrer do deslocamento;
- II – quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que podem ser pagas parceladamente:

Art. 8º. – a concessão de diárias restringe-se no período do exercício financeiro vigente na data em que ocorrer e não pode exceder os limites dos recursos orçamentários disponíveis no elemento de despesa específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As diárias são concedidas pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, observando-se os seus formulários legais específicos para esta finalidade, anexos II e III.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As propostas para concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, a aceitação da justificativa do proponente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão é feita mediante Portaria individual do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, contendo os seguintes elementos:

- I – número de identificação sequencial e cronológico do documento;
- II – nome, cargo, emprego e função do servidor beneficiário;
- III – descrição objetiva do servidor a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – o período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá constar em todos os processos cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de diárias e do comprovante de sua publicação.

PARÁGRAFO QUINTO – O relatório de viagem, apresentado pelo beneficiário das diárias e devidamente visado pelo seu superior imediato, o qual, dentre outros dados, deverá consignar obrigatoriamente:

- I – Nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;
- II – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- III – meio de transporte utilizado;
- IV – data e horário de saída e chegada, relativamente à origem e ao local de destino;
- V – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor devido; e
- VI – quitação do credor.

PARÁGRAFO SEXTO – Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 9º. – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede será obrigado a devolvê-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A importância paga e não utilizada ou paga a maior, a título de diária, será recolhida mediante guia de recolhimento cuja cópia autenticada deverá ser anexada à prestação de conta do processo de concessão.

Art. 10º. – Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados aos respectivos órgãos.

Art. 11º. – Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 12º. – Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a baixar instruções normativas necessárias à execução do que dispõe o presente Decreto.

Art. 13º - As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais, membros dos Conselhos Municipais ou membros dos órgãos consultivos e administrativos, desde que legalmente regulamentados, serão indenizados mediante a concessão de diárias, nos termos do presente decreto.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 14º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º. – Fica expressamente revogado o Decreto Executivo nº 023/2017.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 11 de junho de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL